

26

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 77/05
EM 12/5/05

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com uma população ciclística cada vez maior em nossa cidade devido a inúmeras razões, sejam elas por economia ou mesmo por prática de esporte e lazer, criamos através deste projeto de lei, estacionamento público para melhor atender os ciclistas, conforme segue:

PROJETO DE LEI N.º 33/05

DOCUMENTO N.º 655/05

Dispõe sobre a criação de **estacionamento de bicicletas** em **locais abertos** à frequência de público e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo criará estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo o Município de São Vicente.

Art. 2.º - Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensino público e privado;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;

- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza cultural (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.)
e
- k) indústrias.

Art. 3.º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local de implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4.º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I – Bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II – Paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 12 de maio de 2005.


a) **ROBERTO ROCHA**
Vereador